

Processo MME nº 001.974/ - G.M.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Pedido de autorização para contratar com a empresa BROWN OIL TOOLS INC. e BRAS TECH INDUSTRIAL S.A. a prestação de serviços técnicos.

De acordo com o Parecer CJ nº 1.354/80, autorizo.

Publique-se.

Processo MME nº 002.561/80.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - Pedido de autorização para firmar contratos de perfuração e produção com a empresa SEDCO - PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. e afretamento de embarcação semi-submersível, pertences e equipamentos com a empresa SEDCO INTERNATIONAL S.A.

Na forma do Parecer CJ nº 1.353/80, autorizo.

Publique-se.

Processo MME nº 607.163/78 e 607.162/78

Celebração de Aditivo nº 02, aos contratos DEXPRO 002/79 e 003/79, firmados entre a PETROBRÁS e as empresas INTEROCEAN DRILLING S.A. e SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES BRASOCEAN LTDA.

Na forma do Parecer CJ nº 1.351/80, autorizo.

Publique-se.

Processo MME nº 005.202/79.

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S.A.- NUCLEBRÁS - Celebração de Aditivo ao contrato firmado com o Consórcio BONNENBERG DRESCHER GmbH, CO. KG e KA. PLANUNSGS GmbH, para prestação de serviços de assistência técnica para implantação de complexo industrial e tecnológico no Brasil.

Na forma do Parecer CJ nº 1.352/80, autorizo.

Publique-se.

Processo MME nº 001.677 - G.M.

EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S.A.-NUCLEBRÁS - Celebração de Aditivo ao contrato firmado com KRAFTWERK UNION ARTIENGE SELLSCHAFT - KWU - .

Na forma do Parecer CJ nº 1.356/80, autorizo.

Publique-se.

Processos MME nºs. 604.086/80 e 604.769/80.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL - Contratação de serviços técnicos especializados de supervisão de montagem e instalação de equipamentos.

Na forma do Parecer CJ nº 1.362/80, deverá a interessada complementar o pedido com justificativa fundamentada, nos termos do Decreto nº 64.345/69.

Publique-se.

Processo MME nº 605.923/80.

CONSTRUTORA LIMOEIRO S.A. - Representação - Na forma do Parecer CJ nº 1.363/80, determino a sustação do

ATO DE PARALIZAÇÃO, lavrado contra a interessada, e a abstenção de quaisquer outros atos impeditivos da exploração da indústria extrativa de pedras, na Fazenda Cururipe, no Estado da Bahia, respeitando-se, assim, um caso que se encontra *sub-judice*.

Publique-se.

Processos MME nºs. 803.687/77, 853.883/78 e 902.433/79.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL, Estado de Santa Catarina - Representação - Na forma do Parecer CJ nº 1.365/80, encaminhe-se ao DNPM para que o processo MME nº 853.883/78, seja instruído para fins de outorga de novo Alvará, retificando o de nº 6.907, de 13 de outubro de 1978.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1980.

ANIBAL MENEZES CRAVEIRO

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO - CNEN - 04/80

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e de acordo com a decisão adotada em sua 488ª. Sessão, realizada em 10 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Incluir na Tabela anexa a Resolução CNEN-02/80, de 14 de abril de 1980, o seguinte item:

TIPO	VALOR CR\$	SIGLA		CONDIÇÕES
		ANTIGA	ATUAL	
B	5.200,00	-	BB2	- para aluno de curso universitário ou diplomado de nível superior.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1980

Hervásio G. de Carvalho  
Presidente

Mauro Moreira  
Membro

Fernando de Mendonça  
Membro

Ivano Humbert Marchesi  
Membro

## Ministério do Interior

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No. 0135, DE 19 DE SETEMBRO DE 1980.

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 83.839, de 13 de agosto de 1979;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto nº 66.204, de 13 de fevereiro de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 68.718, de 07 de junho de 1971;

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes chuvas caídas no Território Federal de Rondônia;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1164-A/G, de 04 de março de 1980, mediante o qual o Senhor Governador do Território Federal de Rondônia declara estado de emergência ao longo da BR 364 nos trechos compreendidos entre os municípios de Pimenta Bueno a Vilhena e Marco Rondon a Vilhena;

RESOLVE:

Reconhecer em situação de emergência os trechos supra citados.

MÁRIO DAVID ANDREAZZA